



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

**LEI MUNICIPAL N.º 833/2002**

*Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Joaquim Nabuco – PE, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estados de calamidade pública;

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estados de calamidade pública ou situações de emergência;

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;

Art. 4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil;

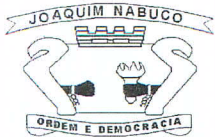
Art. 5º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil;

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação;

Art. 7º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal;

Art. 8º. A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

- II – Secretaria;
- III – Conselho Técnico;
- IV – Conselho Comunitário.

Art. 9º. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma;

Art. 10. O Conselho Técnico será composto pelos Secretários Municipais;

Art. 11. A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente, escolhido entre os membros do Conselho Comunitário;

Art. 12. O Conselho Comunitário será composto por representantes dos órgãos governamentais e não governamentais seguintes, nomeados na forma disposta neste artigo pelo Chefe do Executivo Municipal, após a indicação formal das respectivas entidades:

I - 07 (sete) membros de entidades governamentais, a saber:

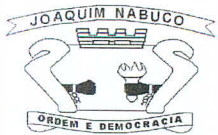
- a) 01 (um) da Secretaria Municipal e Administração;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;
- g) 01 (um) da Câmara Municipal de Vereadores.

II - 07 (sete) membro de entidades não governamentais, a saber:

- a) 01 (um) da Associação Comercial;
- b) 01 (um) do Centro das Mulheres;
- c) 01 (um) da Igreja Assembléia de Deus;
- d) 01 (um) da Igreja Católica;
- e) 01 (um) do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- f) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) 01 (um) da União das Associações de Bairro;

Art. 13. O exercício das atribuições de membro efetivo da COMDEC constituirá função pública relevante, não fazendo jus à percepção de qualquer remuneração, salvo ajuda de custo para financiar o deslocamento objetivando a frequência em cursos, treinamentos ou missões de interesse da COMDEC, designadas ou realizadas em outro município;

Art. 14. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial;

§ Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Anual do Município para Exercício Financeiro respectivo;

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 04 de fevereiro de 2002; 49º da Fundação e 48º da Emancipação.

**MARCO ANTONIO BARRETO**

**- Prefeito -**